



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 068/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00018194/2017-63

Parecer Técnico nº: 41/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: MASSATO SÉRGIO SAKAI

CNPJ/CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, CHÁCARA 07, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: E = 234.533,40; N = 8.254.419,33 m (Datum: SIRGAS 2000, Projeção: UTM, Fuso: 23)

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE (ÁREA TOTAL DE 5.091,5 M2).

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **068/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 41/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00018194/2017-63**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é concedida exclusivamente para a atividade de avicultura de corte;
2. Qualquer mudança relacionada à atividade ou à infraestrutura do empreendimento deverá ser, antes de concretizada, informada e autorizada pelo IBRAM-DF;
3. O Plano de Controle Ambiental deverá ser rigorosamente cumprido, especialmente as medidas de controle;
4. A estrutura para armazenamento de material aerador, material compostado e cama de frango deverá ser instalada em até 90 (noventa) dias, contados da emissão Licença de Operação (LO) pelo. Ela terá dimensão de até 9,0 m², ficará próxima à composteira e a sua construção será comprovada mediante apresentação de relatório fotográfico ao IBRAM-DF, que também deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da emissão da LO;
5. As valetas de dissipação de energia deverão ser construídas em até 90 (noventa) dias da emissão da LO. Sua construção será comprovada mediante a apresentação de relatório fotográfico, também em até 90 (noventa) dias da emissão da LO, ao IBRAM-DF;
6. Anualmente, na última semana do mês de setembro, será apresentado ao IBRAM-DF um relatório (escrito e fotográfico) das condições físicas da bacia de contenção e das valetas de dissipação de energia;
7. Serão obedecidos os coeficientes máximos de impermeabilizações do solo estabelecidos no encarte 3, tópico 1.2.8 do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, aprovado pela Portaria ICMBio nº. 28/2015;
8. Os resíduos sólidos resultantes das atividades desenvolvidas na propriedade rural objeto desta licença, sejam eles relacionados à avicultura de corte ou não, deverão ser geridos e destinados conforme estabelecido na ABNT NBR 10.004, na Lei Federal nº. 12.305/2010 e nas Leis Distritais nº. 4.329/2009 nº. 5.418/2014;
9. As fossas sépticas serão inspecionados no mínimo a cada 06 (seis) meses e, se necessário, passarão por limpeza que deverá ser executada por empresa especializada e devidamente licenciada por órgão ambiental;

10. Será apresentado ao IBRAM-DF o comprovante de limpeza das fossas sépticas sempre que tal operação for executada;

11. O chorume contido na fossa séptica interligada à composteira necessariamente será utilizado na umidificação do material compostado e não receberá, em nenhuma hipótese, a destinação estabelecida para os resíduos coletas nas demais fossas sépticas;

12. O IBRAM-DF deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar danos ao meio ambiente;

13. O IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suscitar outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES relacionadas à atividade aqui licenciada;

14. O não cumprimento de qualquer das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento desta LICENÇA.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/12/2017, às 13:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Massato Sergio Sakai, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 15:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3752298 código CRC= **9AA4ADF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018194/2017-63 Doc. SEI/GDF 3752298

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 05/12/2017 09:59:53.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543